



## INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CPL Nº 005.2021

### CONTRATO Nº 0311.301.01/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO CRISTIANNE CONTABILIDADE TREINAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, a pessoa jurídica de direito público O MUNICÍPIO DE SÃO SUCUPIRA DO RIACHÃO, no Estado do Maranhão, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a CRISTIANNE CONTABILIDADE TREINAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, inscrito no CNPJ 16.828.096/0001-10, situada na Rua Fernando Drumond, nº 453, Centro, Florianópolis-PI, CEP: 64.800-072, representada neste ato, por seu sócio administrador, a Sra. **Cristianne Gomes Dias**, brasileiro, casado, empresaria, inscrito no CPF sob o n.º 017.534.343-86, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO desse contrato é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos para atender as diversas secretarias do Município da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão – MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura Municipal, quando requisitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.



**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a R\$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, dividido em pagamentos mensais em sete (07) parcelas:

PARCELA	VALOR
1. <sup>a</sup>	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
2. <sup>a</sup>	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
3. <sup>a</sup>	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
4. <sup>a</sup>	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
5. <sup>a</sup>	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
6. <sup>a</sup>	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
7. <sup>a</sup>	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A soma líquida de cada parcela será creditada na conta corrente Banco do Brasil n.º 60010-5, agência n.º 96-5, de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA expedirá recibo, em 03 (três) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA** – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- 1.º) Advertência;
- 2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
- 3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e
- 4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA** – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

*Quis*



**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
- B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
- E) – Quando da apresentação da primeira NF; a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
- F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;
- G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de São João dos Patos (MA), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Sucupira do Riachão (MA), 13 de maio de 2021.

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA

CPF N.º 045.725.553.62

**CONTRATANTE**

CRISTIANNE CONTABILIDADE TREINAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ 16.828.096/0001-10

**CONTRATADA**